



Agrupamento de escolas
Pedro Álvares Cabral



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

Regimento

Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar

2024/2027

Secção I

Constituição e Funcionamento

Nota Introdutória

As estruturas de orientação educativa constituem formas de organização e gestão pedagógica que asseguram a colaboração dos docentes entre si e destes com o Conselho Pedagógico, assegurando a adequação do processo ensino/aprendizagem às características e necessidades dos alunos numa perspetiva de promoção da qualidade educativa.

O Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar, enquanto estrutura de orientação educativa, visa a coordenação pedagógica, o reforço da articulação curricular, a organização, acompanhamento e avaliação das atividades.

A orgânica e o funcionamento deste órgão constarão neste documento, sem prejuízo do disposto no Regulamento Interno e demais legislação.

Artigo 1.º - Objeto

Este regimento tem por finalidade determinar as regras internas de funcionamento do Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar, vinculando os educadores que o compõem às normas estabelecidas e dando cumprimento ao Regulamento Interno do Agrupamento (RIA).

Artigo 2.º - Composição

1. O Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar (EPE) integra todos os docentes da Educação Pré-Escolar em exercício neste Agrupamento.
2. O Departamento é dirigido por um coordenador eleito pelos seus membros.

Artigo 3.º - Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei e de acordo com o Regulamento Interno do AEPAC, ao Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar compete:

- a) Elaborar e aprovar o respetivo regimento em conformidade com o Regulamento Interno;
- b) Colaborar na elaboração, execução e avaliação do Projeto Educativo, do Regulamento Interno e do Plano Anual de Atividades do Agrupamento;
- c) Identificar as características específicas das crianças a ter em conta no processo de ensino/aprendizagem;
- d) Analisar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas das crianças, promovendo a articulação com os respetivos serviços técnico-pedagógicos, com vista à sua superação;
- e) Assegurar a adequação das Orientações Curriculares às características específicas das crianças, estabelecendo prioridades;
- f) Desenvolver, em conjugação com o serviço de psicologia e orientação e com os docentes dos grupos/turmas, medidas no domínio do acompanhamento das crianças, visando contribuir para o sucesso educativo;
- g) Propor a intervenção de técnicos especializados no acompanhamento das crianças cuja contribuição o Departamento Curricular julgue conveniente;
- h) Elaborar propostas e dinamizar atividades, a incluir no Plano Anual de Atividades;
- i) Analisar a avaliação das crianças tendo em conta o objetivo e as modalidades de avaliação definidas, bem como os critérios de avaliação aprovados pelo Conselho Pedagógico que devem ser observados por todos os docentes.

Artigo 4.º - Direitos

1. Os membros do Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar têm o direito a:

- a) Apresentar propostas de atividades de articulação com as outras estruturas do Agrupamento;
- b) Usar a palavra sempre que conveniente para emitir as suas opiniões;
- c) Ser respeitado nas suas opiniões e propostas;
- d) Ver o seu voto em sigilo, se assim o desejar;
- e) Ser convocado e participar em todas as reuniões do Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar;

- f) Ser informado de todos os assuntos e decisões pertinentes ao Departamento Curricular da EPE;
- g) Colaborar na inventariação das necessidades de equipamento e de material didático;
- h) Conhecer e participar na elaboração do Regimento Interno;
- i) Conhecer e participar na elaboração do Plano de Ação do Agrupamento.

Artigo 5.º - Deveres

1. Além dos deveres consignados na lei constituem, ainda, deveres dos membros do Departamento Curricular da EPE:

- a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Departamento Curricular da EPE e dos grupos de trabalho a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos ou funções para que sejam designados;
- c) Respeitar as opiniões dos restantes membros do Departamento Curricular da EPE;
- d) Não interromper os restantes membros quando estes estiverem no uso da sua palavra;
- e) Participar em todas as tarefas de forma responsável, honesta e com espírito empreendedor e construtivo;
- f) Colaborar com o coordenador do Departamento na elaboração e execução do plano de formação dos docentes;
- g) Conhecer o Regimento Interno;
- h) Conhecer o Plano de Ação do Agrupamento.

Artigo 6.º - Competências da Coordenação de Departamento

São competências do Coordenador do Departamento Curricular:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar;
- b) Representar os elementos do Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar, no Conselho Pedagógico;
- c) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor, dos órgãos de gestão e administração do Agrupamento;

- d) Avaliar os educadores do Departamento, podendo delegar as suas competências de avaliador noutros professores que pertençam ao mesmo grupo de recrutamento dos educadores a avaliar;
- e) Assegurar a comunicação entre o Departamento e os órgãos de gestão e administração do Agrupamento;
- f) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os educadores que integram o Departamento;
- g) Promover a articulação entre o Departamento e as restantes estruturas de orientação educativa com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- h) Coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos educadores do Departamento, bem como de outras atividades constantes no Plano Anual de Atividades aprovado pelo Conselho Geral;
- i) Coordenar e apoiar projetos educativos de âmbito local e regional, numa perspetiva de investigação/ação, de acordo com os recursos do estabelecimento de educação e ensino ou através da colaboração com outros;
- j) Colaborar com as estruturas de formação contínua na identificação de necessidades de formação dos educadores do Departamento;
- l) Colaborar com os Coordenadores dos outros Departamentos Curriculares, para garantir uma eficaz articulação curricular e uma melhor concretização do Projeto Educativo do Agrupamento;
- m) Coordenar a atividade educativa, garantindo a execução das orientações curriculares;
- n) Dar conhecimento da correspondência, de carácter geral e outra, respeitante ao Departamento Curricular da EPE;
- o) Promover medidas de planificação e avaliação das atividades do Departamento.

Artigo 7.º - Funcionamento e periodicidade

1. O Departamento Curricular da EPE reúne ordinariamente uma vez por mês, nos dias previstos para avaliação e extraordinariamente sempre que se justifique.
2. As reuniões do Departamento são presididas pelo Coordenador e secretariadas por todos os docentes, em sistema de rotatividade, tendo como critério a ordem alfabética da lista de presenças, que será continuada no ano letivo seguinte.

3. Na ata da reunião de Departamento Curricular devem ficar registadas todas as deliberações e respetiva fundamentação.
4. As atas serão lavradas pelos secretários até cinco dias úteis após a realização da reunião e postas à aprovação de todos os membros. As atas são aprovadas na reunião de Departamento Curricular seguinte.
5. Os relatórios referentes aos assuntos tratados na reunião serão colocados em anexo e não no corpo da ata.
6. O Departamento reúne habitualmente na escola sede do Agrupamento, podendo reunir também numa das salas do Jardim de Infância do Centro Educativo de Belmonte, ou na Escola Básica de S. Marcos em Caria, em sessão ordinária ou extraordinária, por convocatória do coordenador.
7. O Departamento reúne em sessão extraordinária, sempre que convocado para o efeito pelo coordenador, por sua iniciativa, por requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, sempre que haja necessidade de complementar uma ordem de trabalhos ou que haja assuntos que a justifiquem.
8. A convocatória das reuniões do Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar deve ser dada a conhecer a todos os docentes com 48 horas de antecedência.
9. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser acordadas e comunicadas a todos os membros do Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar de forma a garantir o seu conhecimento seguro e atempado.
10. Da convocatória devem constar, de forma expressa e específica, a ordem de trabalhos da reunião, a hora e o local da sua realização.
11. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas com 24 horas de antecedência, garantindo a tomada de conhecimento por parte de todos os interessados, através do contacto pessoal ou telefónico.
12. Antes da ordem de trabalhos agendada, haverá um período não superior a 30 minutos durante o qual serão prestadas informações e tratados assuntos não incluídos na ordem de trabalhos, podendo ainda ser aprovadas propostas de alteração da ordem de trabalhos ou de inclusão de novos assuntos, neste último caso, por deliberação tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.
13. Haverá uma tolerância de 15 minutos, para além da hora indicada na convocatória, para o início da reunião.

14. Todas as informações, nomeadamente as provenientes da reunião do Conselho Pedagógico, serão transmitidas pela Coordenadora, por correio eletrónico, ou presencialmente a todos os docentes do Departamento;

15. As reuniões terão a duração de duas horas, podendo prolongar-se por mais trinta minutos, quando tal for deliberado e aceite unanimemente pelos membros do Departamento.

16. As reuniões do Departamento Curricular da Educação Pré-escolar não se realizarão se não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros (50% mais um).

17. Na falta de quórum, serão marcadas faltas, registadas as presenças e lavrada a respetiva ata.

Artigo 8.º - Votações e deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, exceto se pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

2. As votações podem ser nominais, nos casos comuns, e por escrutínio secreto, quando se trate de assuntos referentes a assuntos de complexidade reconhecida pelo Departamento. Em caso de dúvida compete ao Departamento deliberar sob a forma de votação.

3. Iniciada a votação, ninguém pode usar da palavra até ser conhecido resultado da mesma.

4. As deliberações dos membros que constituem o Departamento são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos pelos presentes na reunião, salvo nos casos em que este regimento ou a legislação em vigor estabelecer diferentemente.

Artigo 9.º - Regime de faltas

1. Os membros do Departamento que não compareçam às reuniões são obrigados a apresentar, por escrito, justificação da respetiva falta, correspondendo a dois tempos letivos, justificáveis nos termos da Lei.

2. As faltas às reuniões de avaliação deverão ser justificadas com atestado médico.

Artigo 10.º - Documentação

1. Proceder-se-á à distribuição prévia de textos, documentos ou legislação, sempre que se verifique a necessidade de se analisarem e estudarem os referidos documentos.
2. A documentação será distribuída e/ou enviada juntamente com a convocatória para a reunião.

Secção II

Disposições Finais

1. Em situações excecionais, por orientação do Agrupamento, da coordenadora ou das entidades de saúde, as reuniões do Departamento poderão ser realizadas online, através de plataformas digitais.
2. O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.
3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Regulamento Interno do Agrupamento e a legislação em vigor.
4. O Regimento pode ser revisto a todo o tempo sempre que se achar pertinente a sua alteração.